



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 435, DE 2 DE JULHO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 02/07/2014.
Faílton G. L. Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a destinação de recursos públicos, por meio de subvenção social, à Mitra Diocesana de Paracatu - Paróquia São José, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos públicos, por meio de Subvenção Social, à entidade Mitra Diocesana de Paracatu - Paróquia São José, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.162.308/0012-91, com sede na Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG), no valor de R\$ 12.342,84 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.028,57 (um mil vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), cujo parcelamento poderá ser em número inferior de prestações, para atendimento das despesas decorrentes da execução do Convênio n.º 5/2014, observado, todavia, o disposto nos artigos 23, inciso VI, 52, § 4º, inciso VI e 60 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Municipal n.º 292, de 30 de março de 2009 e no Decreto Municipal n.º 1.213, de 16 de abril de 2009, especialmente as normas relativas à necessidade prévia de celebração de plano de trabalho, instrumento convenial, condições de repasse, cronogramas de execução, de desembolso e prestação de contas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2014, sob a dotação orçamentária de código 02.09.02.08.244.0015.2071.3.3.50.41.00 (Contribuição - Ficha 294), suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de julho de 2014; 18º da Instalação do Município.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 435, de 2/7/2014)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais